



**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NOS VEREADORES (MANDATO AUTÁRQUICO 2021 –
2025)**

**Despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 22 de outubro
de 2021**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

DESPACHO

Atendendo ao disposto na norma do artigo 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual prevê a possibilidade de delegação e subdelegação de competências nos Vereadores.

Considerando as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, em reunião ordinária do dia 22 de outubro de 2021, para o mandato autárquico em curso, procedo à seguinte distribuição de tarefas, bem como à delegação e subdelegação de competências nos senhores Vereadores em regime de tempo inteiro:

Presidente da Câmara Municipal

Pelouros:

- Gestão financeira e patrimonial
- Cooperação externa
- Proteção civil
- Modernização administrativa e qualidade
- Promoção do desenvolvimento
- Empreendedorismo
- Cooperação com as freguesias e uniões de freguesias
- Turismo
- Habitação
- Defesa do consumidor

Vereadora em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata

Pelouros:

- Saúde
- Ação Social
- Património, cultura e ciência
- Educação, ensino e formação profissional



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- Tempos livres e desporto

Vereador em regime de tempo inteiro, Roberto Carlos Sampaio Lopes

Pelouros:

- Transportes e comunicações
- Equipamento rural e urbano
- Ambiente e saneamento básico
- Ordenamento do território e urbanismo
- Energia
- Obras públicas
- Serviços públicos
- Informática e sistemas de comunicação

As competências delegadas e subdelegadas nos Vereadores em regime de tempo inteiro a exercer no âmbito de cada área de intervenção, são as seguintes:

1. COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS, GENERICAMENTE, NOS DOIS VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, EM FUNÇÃO DAS ÁREAS QUE LHES FORAM DISTRIBUÍDAS

1.1 Competências delegadas:

- a) Para superintender os serviços municipais afetos às áreas de atividade que lhes foram distribuídas.
- b) Genericamente despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações dos Órgãos do Município e orientações do Presidente da Câmara Municipal respeitantes aos mesmos e ainda assinar a respetiva correspondência expedida, que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- c) Praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara, constantes nos regulamentos que disciplinem as áreas de atividade em referência.
- d) Competência para superintender a gestão dos recursos humanos, com possibilidade de delegação e subdelegação nas chefias municipais.
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços por si superintendidos;
- f) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

1.2 Competências subdelegadas:

- a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- b) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados património do Município ou colocados, sob administração municipal;
- c) Administrar o domínio público municipal.

2. COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS NA SENHORA VEREADORA EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, ADALGISA MARIA CAPELA RODRIGUES BARATA, EM FUNÇÃO DOS PELOUROS QUE LHE FORAM TRAIBUÍDOS:

Para além das competências delegadas e subdelegadas a título genérico a ambos os Vereadores, delego e subdelego na Senhora Vereadora, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, as seguintes competências:

2.1 Competências delegadas:

- a) Decorrentes das ações implementadas nas áreas que lhes foram distribuídas e no âmbito da aquisição de bens e serviços, autorizar a realização (cabimentação,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- requisição) de despesas orçamentadas até ao montante referido na alínea a) do ponto 2.2;
- b) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
 - d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

2.2 Competências subdelegadas:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços até ao montante € 748.196,85;
- e) Competência para aprovar programas de concurso, caderno de encargos e para adjudicação no âmbito da aquisição de bens e serviços até ao montante de € 748.196,85;
- f) Decorrentes das ações implementadas nas áreas que lhes foram distribuídas e no âmbito da aquisição de bens e serviços, autorizar a realização (cabimentação, requisição) de despesas orçamentadas até ao montante referido na alínea anterior;
- b) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração central;
- g) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parecerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- h) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- d) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- e) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- f) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

3. COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS NO SENHOR VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, ROBERTO CARLOS SAMPAIO LOPES, EM FUNÇÃO DOS PELOUROS QUE LHE FORAM ATRIBUÍDOS:

Para além das competências delegadas e subdelegadas a título genérico a ambos os Vereadores, delego e subdelego no Senhor Vereador, Roberto Carlos Sampaio Lopes, as seguintes competências:

3.1 Competências delegadas:

- a) No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, todas as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal;
- b) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - a1) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - a2) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.
- c) Promover obras ou reparações por administração direta;
- d) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- e) Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

3.2 Competências subdelegadas:

- i) Promover a aquisição de bens e serviços até ao montante € 748.196,85;
- j) Competência para aprovar programas de concurso, caderno de encargos e para adjudicação no âmbito da aquisição de bens e serviços até ao montante de € 748.196,85;
- k) Promover obras por empreitada de obra pública até ao montante de € 748.196,85.
- l) Decorrentes das ações implementadas nas áreas que lhes foram distribuídas e no âmbito da aquisição de bens e serviços, autorizar a realização (cabimentação, requisição) de despesas orçamentadas até ao montante referido na alínea anterior;
- m) As competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- n) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- o) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- p) Exercer o controlo prévio relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- q) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- r) Declarar prescritos, a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus e outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

- s) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- t) Estabelecer as regras da numeração dos edifícios.
- u) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração central;
- v) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- w) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Deverá ser dado cumprimento ao artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo, que estabelece o seguinte:

“O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.”

O presente despacho tem efeitos imediatos.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal e aos serviços municipais.

Carrazeda de Ansiães, Paços do Município, 22 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves

